



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 33-A/2021

de 28 de maio

*Sumário:* Regime fiscal temporário das entidades organizadoras da final da competição *UEFA Champions League 2020-2021*.

### Regime fiscal temporário das entidades organizadoras da final da competição *UEFA Champions League 2020-2021*

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei estabelece o regime fiscal temporário aplicável às entidades organizadoras da final da competição *UEFA Champions League 2020-2021*, bem como aos clubes desportivos, respetivos jogadores e equipas técnicas, em virtude da sua participação naquela competição.

#### Artigo 2.º

##### Regime fiscal

1 — São isentos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares os rendimentos relativos à organização e realização da final da competição *UEFA Champions League 2020-2021*, auferidos pelas entidades organizadoras do evento, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas, nomeadamente treinadores, equipas médicas e de segurança privada e outro pessoal de apoio, em virtude da sua participação na referida competição.

2 — A isenção prevista no número anterior é apenas aplicável às entidades que não sejam consideradas residentes em território português.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 26 de maio de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 27 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 28 de maio de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114282871